GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.808, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Bônus por Desempenho Educacional – ProBon, no âmbito da rede municipal de educação do Município do Cabo de Santo Agostinho, revoga a Lei Ordinária nº 3.654, de 16 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa de Bônus por Desempenho Educacional – ProBon sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação – SME, destinado à concessão de premiação anual por resultados, vinculada ao alcance das metas de projeção de crescimento do Índice de Desenvolvimento Educacional do Cabo de Santo Agostinho – INDECS a ser paga aos servidores efetivos e comissionados em pleno exercício da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º São objetivos do Programa de Bônus por Desempenho Educacional – ProBon:

I – promover o avanço da educação municipal, através da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes, verificada mediante o alcance ou a superação das metas projetadas pelo Índice de Desenvolvimento Educacional do Cabo de Santo Agostinho - INDECS;

II – implementar e fortalecer a política de valorização dos profissionais da educação, visando, primordialmente, a melhoria da qualidade do ensino prestado nas unidades escolares da Rede Municipal;

III – subsidiar as políticas educacionais do Município, considerando a elevação da qualidade, da equidade e da eficiência do ensino e da aprendizagem.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Bônus por Desempenho Educacional - ProBon: a premiação por resultados de desempenho profissional, auferidos pelo cumprimento das metas de projeção de crescimento educacional a serem alcançadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho e especificamente por cada unidade de ensino da Rede Municipal;

II – Desempenho: o merecimento em decorrência do alcance ou superação das metas de projeção de crescimento educacional projetadas pelo Índice de Desenvolvimento Educacional do Cabo de Santo Agostinho – INDECS;

III – INDECS: índice composto pelos resultados apurados na Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – ANRESC, Prova Brasil e no Sistema de Avaliação da Educação de Pernambuco – SAEPE, aplicadas nas escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá considerar:

I – o desempenho e participação dos estudantes, a serem auferidos, objetivamente, através do Índice de Desenvolvimento Educacional do Cabo de Santo Agostinho – INDECS, a ser instituído por Decreto Municipal;

II – o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;

III – a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar, a ser firmado;

Art. 3º O Programa de Bônus por Desempenho Educacional – ProBon constitui prestação pecuniária eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 4º O pagamento do ProBon será realizado da seguinte forma:

I – nos anos pares, após a publicação no Diário Oficial do Município, das metas de projeção de crescimento da ANRESC-PROVA BRASIL do ano anterior;

II – nos anos ímpares, após a publicação do rendimento apurado no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, do ano anterior.

Art. 5º Terão direito ao Bônus os Professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1 e Professor 2, os professores contratados temporariamente, os professores em função de gestão escolar (gestores, supervisores e coordenadores escolares), e os servidores efetivos administrativos educacionais e em serviços gerais, considerando o atingimento das metas previamente pactuadas pelas suas respectivas Unidades de Ensino.

Parágrafo único. O Bônus também será extensivo aos professores em função técnica, servidores efetivos administrativos, serviços gerais e comissionados lotados na Secretaria Municipal de Educação e unidades afins, através das metas de projeção de crescimento a serem atingidas pelo Município estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento Educacional do Cabo de Santo Agostinho – INDECS.

Art. 6º Os professores farão jus ao bônus por cada vínculo que tiver na rede na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O professor, com um só vínculo, que tiver lotação em duas escolas terá seu bônus auferido pela escola em que tiver maior carga horária.

Art. 7º Para a etapa de Educação Infantil os professores serão bonificados da seguinte forma:

I – Para aqueles lotados nas unidades de ensino em que sejam também ofertados o ensino fundamental dos Anos Iniciais, será utilizado o índice alcançado pelo 5º ano;

II – Para aqueles lotados nas Unidades de Ensino que atendam exclusivamente a Educação Infantil será considerado para efeito de pagamento do Bônus o resultado geral do Munícipio para o 5º ano.

Art. 8º Para a modalidade Educação de Jovens e Adultos os professores serão bonificados, em seus respectivos segmentos, da seguinte forma:

Parágrafo único. 50% da meta obtida pela escola e 50% a partir dos resultados do rendimento e evasão escolar obtidos pela Unidade de Ensino a serem definidos em decreto.

Art. 9º Para as escolas multisseriadas, que não são contempladas com a Prova Brasil / ANRESC, os professores serão bonificados pelos resultados do SAEPE.

Art. 10. Para as escolas multisseriadas em que não são avaliadas nem pela Prova Brasil/ANRESC e nem pelo SAEPE os professores serão bonificados pelo índice do Município no seu respectivo segmento.

Art. 11. São condições indispensáveis para adquirir o direito à premiação do ProBon:

I – o cumprimento da meta estabelecida para cada unidade de ensino, através do Termo de Compromisso de Gestão Escolar a ser firmado anualmente;

II – para o primeiro ano de execução desta Lei as metas devem ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - o cumprimento da meta estabelecida para o Município, no caso dos professores efetivos em função técnica, servidores efetivos administrativos e serviços gerais e comissionados lotados na Secretaria Municipal de Educação e unidades afins;

IV – a permanência do servidor em efetivo exercício por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo de referência do Bônus na respectiva unidade de trabalho onde estiver lotado;

V - a efetivação de matrículas no 5º (quinto) ou no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental na respectiva Unidade de Ensino.

Art. 12. O valor total dos recursos destinados ao pagamento do ProBon será fixado anualmente após a verificação do atingimento das metas pactuadas com a rede escolar mediante Decreto, que determinará o valor a ser pago no respectivo exercício.

§1º Devem ser considerados como valores de referência, para o cálculo do valor a ser pago a título de ProBon:

I - o valor do vencimento inicial da Classe I NLP 01 com carga horária mensal de 150 horas aulas, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado;

II - o valor da remuneração para o professor contratado temporariamente será o mesmo definido para o professor efetivo;

III - o valor de um salário mínimo vigente para os demais profissionais (Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares de Desenvolvimento Educacional).

Art. 13. O valor do Programa de Bônus por Desempenho Educacional do Cabo de Santo Agostinho – ProBon, está condicionado aos percentuais expressos no Anexo I desta Lei, conforme o seguinte escalonamento:

I – de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento), correspondentes às metas de projeção de crescimento estabelecidas no INDECS, conforme Anexo I, para os professores titulares de cargos efetivos de Professor 1 e Professor 2, contratados temporariamente em docência e Servidores Administrativos Educacionais localizados nas unidades de ensino.

II – média obtida pelo Município conforme projeções de crescimento estabelecidas no INDECS, para os professores titulares de cargos efetivos de Professor 1 e Professor 2, cargos em comissão e Servidores Administrativos Educacionais lotados nos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Após a publicação do IDEB pelo Ministério da Educação – MEC, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por divulgar o Índice do Desenvolvimento Educacional do Município - INDECS alcançado por cada unidade de ensino, bem como os respectivos percentuais do ProBon, para aquelas que atingiram as suas metas de projeção de crescimento, estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A relação das escolas contempladas com o ProBon, será publicada no Diário Oficial do Município - AMUPE até 60 (sessenta) dias após o cumprimento dos prazos e procedimentos expressos nesta Lei.

Art. 16. O pagamento do PROBON será efetuado até 31de dezembro do ano de referência.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 18. O valor total dos recursos destinados ao pagamento do Programa Bônus por Desempenho Educacional- ProBon será fixado anualmente por Decreto, conforme previsto no Art. 12 deste Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 20. Fica revogada a Lei Ordinária nº 3.654, de 16 de novembro de 2021.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, em 23 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação (SME)

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 052/2022, de autoria do Poder Executivo”

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:448B0F38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/09/2022. Edição 3185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/